



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

LEI 143/1983

“Dispõe sobre o Código Tributário do município de Rio Novo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Rio Novo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º- Este Código Disciplina a atividade tributária do município e regula as relações entre contribuinte e o Fisco Municipal.

Artigo 2º - As relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes aplicam-se, além das normas constantes deste Código as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional de Legislação posterior que o modifique.

Artigo 3º- O sistema tributário do município compõe-se dos seguintes tributos:

I- IMPOSTOS:

- a) sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) sobre a Propriedade Predial Urbana; e
- c) sobre serviços de qualquer natureza.
- d) *sobre a Transmissão de Bens Imóveis (inserido pela lei 1391/2021 de 21/12/2021)*

II- TAXAS:

- a) pelo exercício do poder de polícia; e
- b) pela utilização efetiva e potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III – CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA

Artigo 4º - Para quaisquer outros serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo Municipal, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

TÍTULO II DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Artigo 5º - O fato gerador do imposto sobre a propriedade territorial urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse do terreno situado na zona urbana ou urbanizável do Município.

Parágrafo Único – Não se conhecendo o titular da propriedade ou o domínio útil, poderá ser exigido o imposto do possuidor.

Artigo 6º - Para efeitos deste imposto considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I – Construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II – Construção em andamento ou paralisada;
- III – Construção em ruínas, em demolição condenada ou interditada;
- IV – Construção considerada, por ato de autoridade competente, inadequada quanto à área ocupada, sem destinação ou utilização pretendida.

Artigo 7º - A base de cálculo do imposto territorial urbano, é o valor venal do terreno, determinado de acordo com o que estabelece o Artigo 16º deste Código.

§1º- Os lotes definidos em loteamentos regularmente aprovados e sem edificações, cadastrados em nome do loteador, receberão incidência do Imposto Predial Territorial Urbano a partir da aprovação, tendo a título de incentivo 90% (noventa por cento) de desconto sobre a base de calculo prevista no Código Tributário Municipal e regulamentos, permanecendo o lançamento nestas condições até 05 (cinco) anos após aprovação ou até data da formalização de uma transmissão a qualquer título. **(Redação inserida pela Lei Complementar nº 010 de 16/11/2016).**

I – Na ocorrência de qualquer das possibilidades prevista no §1º deste artigo, o IPTU receberá a incidência do respectivo lançamento de forma integral, nos termos desta Lei. **(Redação inserida pela Lei Complementar nº 010 de 16/11/2016).**

§2º- Após a transmissão do lote, o imposto será lançado em nome do novo proprietário com as devidas averbações e com a base de calculo estabelecida no Código Tributário Municipal e Decretos de Regulamentação. **(Redação inserida pela Lei Complementar nº 010 de 16/11/2016).**

§3º- Os Serviços de Cadastro Imobiliário providenciará os lançamentos nos termos do parágrafo primeiro, retificando se necessário, lançamentos anteriores em lotes cujo Imposto Territorial Urbano não tenha sido quitado. **(Redação inserida pela Lei Complementar nº 010 de 16/11/2016).**

Artigo 8º - A alíquota do imposto sobre a propriedade territorial urbana é de 2% (dois por cento) do seu valor venda, até CR\$500.000,00, acima deste valor acrescentar-se-á, 1% por cada dez mil cruzeiros, ou fração.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 9º - O fato gerador do imposto sobre a propriedade do domínio útil ou a posse de edificação de qualquer natureza situada na zona urbana ou urbanizável do Município.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel o terreno com as respectivas construções ou edificações permanentes que sirvam para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividades seja qual for sua forma, ou destino aparente ou declarado.

Artigo 10º - Não estão sujeitos a este imposto os imóveis contendo as construções de que tratam os incisos I a IV do art. 6º, deste Código, os quais ficarão sujeitos ao imposto territorial urbano.

Artigo 11º - O imposto sobre a propriedade predial urbana incidirá independentemente da concessão ou não de “Habite-se”, a contar do término da construção, ou no caso de edifícios em construção, das áreas efetivamente ocupadas.

Artigo 12º - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana é o valor venal do imóvel, estabelecido de acordo com o artigo 16º deste Código.

Parágrafo Único - Considera-se valor venal do imóvel predial, a soma dos valores do terreno e da construção nele existente.

Artigo 13º - A alíquota do imposto sobre a Propriedade Predial Urbana é de 0,5% (cinco décimos) do seu valor venal.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS COMUNS AOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS

Artigo 14º - Para os efeitos dos Impostos Imobiliários, entende-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo para existência de, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I- Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

IV- sistema de esgotos sanitários;

V- escola primária ou posto de saúde, a, no mínimo, 3 Km (três quilômetros) do imóvel considerado.

Artigo 15º- Considera-se também zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único – Para os efeitos tributários o disposto neste artigo só será considerado no exercício financeiro subsequente.

Artigo 16º - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será fixado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 90º deste código.

Artigo 17º - O período do fato gerador dos impostos imobiliários é anual. O lançamento, em cada exercício terá por base o valor correspondente ao ano anterior.

Artigo 18º - Os débitos decorrentes dos impostos imobiliários é garantido, em último caso, pelo próprio imóvel tributado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 19º - São contribuintes o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou, à falta de notícias destes, o possuidor a qualquer título.

CAPITULO I DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 19A- O imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos tem como fato gerador a transmissão Inter vivos por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município, e direitos reais sobre esses imóveis, bem como a cessão de direitos relativos a sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de incidência do Imposto considera-se;

- I- Transmissão onerosa, aquela feita a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil
- II- Transmissão feita a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e de servidões.
- III- Cessão de direitos, aqueles relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 19B- A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - Compra e venda pura e condicional;
- II - Dação em pagamento;
- III- Arrematação;
- IV-Adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- V-Partilha Inter vivos,
- VI- Instituição do usufruto convencional sobre bens imóveis;
- VII- Desistência ou renúncia da herança ou legado, com determinação judicial.
- VIII-Mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando estes configurarem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais a compra e venda;
- IX - Tornas ou reposições que ocorram nas partilhas, em virtude de falecimento ou separação judicial, quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que o valor da quota-parte que é devida da totalidade dos bens imóveis, incidindo sobre a diferença.
- XI - Tornas ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio de imóveis, quando for recebida por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o valor de sua quota-ideal, incidindo sobre a diferença;
- XII - Permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- XIII - Quaisquer outros atos e contratos translativos da propriedade de bens imóveis “Inter-vivos”, sujeitos à transcrição na forma da Lei, excetuando-se as doações e as transmissões por causa de morte, nos termos do Art.19D e os demais relativos a não incidência, imunidade e isenção.

Art. 19C- O Imposto é devido quando o imóvel transmitido, ou sobre o qual versarem os direitos transmitidos ou cedidos, esteja situado em território do município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora dele.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 19D- O Imposto não incide sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

- I- A Transmissão “causa mortis “ a doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II- A transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- III- A Transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
- IV- A transmissão de bens ou direitos quando constar como adquirente a União, Estados, Município e demais pessoas de direito público Interno, partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, observando o disposto no Parágrafo 6º desta artigo.
- V- A reserva ou a extinção do usufruto, uso ou habitação.

Parágrafo 1º- O disposto nos incisos II e III não se aplica quando a pessoa jurídica, neles referida, tiver como atividade preponderante a venda ou locação de imóveis ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

Parágrafo 2º- Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento)da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois)anos subsequentes à aquisição, decorrer de vendas, locação ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

Parágrafo 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida , no parágrafo anterior, levando- se em conta os 3 (tres) primeiros nos seguintes à data da aquisição.

Parágrafo 4º- Quando a atividade preponderante, referida no parágrafo 2º deste Artigo, estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o Imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo de direito à restituição que vier a ser legitimado com aplicação do disposto nos parágrafos 2º ou 3º.

Parágrafo 5º - Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e verificada a preponderância referida nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, torna-se-á devido o Imposto nos termos da Lei Vigente, à data da aquisição e sobre o valor atualizado dos bens ou direitos.

Parágrafo 6º - Para efeito do disposto no inciso IV, deste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

- I-Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.
- II - Aplicarem integralmente, no país, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos constitucionais;
- III-Manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

SEÇÃO III - ISENÇÃO

Art. 19E- Fica isenta do Imposto a aquisição de imóvel, quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinadas a pessoas de baixa renda, com a participação ou a assistência de entidades ou órgãos criados pelo poder público.

SEÇÃO IV – ALÍQUOTAS

Art. 19F- Nas transmissões de cessões as alíquotas do Imposto são:

- I- Por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação
 - a)0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
 - b)1,0% (um por cento) sobre o valor restante
- II- As demais, 2,0% (dois por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

SEÇÃO V – BASE DE CÁLCULO

Art. 19G- A base de cálculo de Imposto é o valor do bem imóvel, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a ele relativos, pactuado no negócio jurídico, ou o valor apurado, pelo Município, através do Cadastro Imobiliário, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de valor apurado através do Cadastro Imobiliário, prevalecendo o disposto no artigo 16 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo 2º - Não concordando com o valor apurado pelo Cadastro Imobiliário, o contribuinte poderá requerer nova avaliação, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância;

Parágrafo 3º - O valor estabelecido na forma deste Artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando o qual, sem o pagamento do Imposto, ficará sem efeito o lançamento ou avaliação.

Art. 19H - Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo será:

I - Na arrematação ou leilão, o preço pago;

II- Na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;

III- Nas dações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;

IV- Na transmissão do domínio útil, um terço do valor venal do imóvel;

V- Nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;

VI- Na transmissão do domínio direto, dois terços do valor venal do imóvel;

VII- Na instituição do direito real de usufruto, uso ou habitação, a favor de terceiro, bem como na sua transferência, por alienação ao nú-proprietário, umterço do valor venal do imóvel

VIII- Na transmissão da nua propriedade, dois terços do valor venal do imóvel;

IX- Nas tornas ou reposição, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou do quinhão ou da parte ideal consistente em imóveis;

X- Na cessão de direitos, o valor venal do imóvel;

XI- Nas transmissões de direitos e ação à herança ou legado, o valor venal do bem ou quinhão transferido, que se refira ao imóvel situado no município.

XII- Em qualquer outra transmissão cessão do imóvel ou do direito real, não especificada nos incisos anteriores, valor do bem.

Parágrafo Único - Para efeito deste Artigo, será considerado o valor do bem ou direito, à época da avaliação judicial ou administrativa.

SEÇÃO VI – DOS CONTRIBUINTES

Art. 19I- Contribuinte do Imposto é:

I- O cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos

II- Na permuta, cada um dos permutantes;

Parágrafo Único - Ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto, nas transmissões ou cessões efetuadas com recolhimento a menor ou sem recolhimento, o transmitente, o cedente, o inventariante e o titular da serventia da Justiça, conforme o caso.

SEÇÃO VII – FORMA, LOCAL E PRAZOS

Art. 19J- Nas transmissões ou cessões inter vivos, o contribuinte, o escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, conforme o caso, emitirá guia contendo a localização do bem imóvel, área do terreno e se, for o caso, área das benfeitorias, bem como descrição de suas características construtivas.

Art. 19K- O Imposto será recolhido no município da situação do imóvel, através de guia de arrecadação visada pela repartição fazendária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Art. 19L - A repartição Fazendária anotar, na guia de arrecadação do Imposto, a data da ocorrência do fato gerador.

Art. 19M - O pagamento do Imposto de direitos a eles relativos, por ato entre vivos, realizar-se-á:

- I- Nas transmissões ou cessões por escritura pública, antes de sua lavratura;
- II- Nas transmissões ou cessões por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado, antes de lavrado o respectivo documento;
- III- Na arrematação, adjudicação e remição, até 30 (trinta) dias após o ato ou trânsito em julgado da sentença, mediante documento de arrecadação expedido pelo escrivão do feito;
- IV- Nas transmissões, em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de 30 (trinta) dias de trânsito em julgado da sentença;
- V- Nas aquisições por escrituras lavradas fora do Município, dentro de trinta dias, após o ato, vencendo-se, no entanto, o prazo à data de qualquer anotação, inscrição ou transmissão feita no município e referentes aos citados documentos;
- VI - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do despacho que as autorizar.

SEÇÃO VIII – RESTITUIÇÃO

Art.19N - O Imposto recolhido será devolvido, no todo ou em parte, quando:

- I- Não se completar o ato ou contrato sobre que se tiver pago, depois de requerido com provas bastantes e suficientes;
 - II - For declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade ao ato ou contrato pela qual tiver sido pago;
 - II- Posteriormente, for reconhecida a não incidência ou a isenção;
- Parágrafo 1º - Instruirá o processo de restituição a via original da guia de arrecadação respectiva.

Parágrafo 2º- Para fins de restituição, a importância indevidamente paga será corrigida em função do poder aquisitivo da moeda, sendo coeficientes fixados para correção do débito fiscal, com base na tabela em vigor na data de sua efetivação.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19O - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça não praticarão quaisquer atos que importem em transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões sem a apresentação do comprovante do pagamento do Imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Parágrafo Único - Os serventuários, tratados no caput deste Artigo, também ficam obrigados a:

- I-Facilitar a fiscalização da Fazenda Municipal, para exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos, relativos a transações com bens imóveis.
- II - Fornecer à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inseridos, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, sempre que estas forem solicitadas.

Art. 19P - Os cartórios exigirão, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento da situação do imóvel.

(Artigos 19A ao 19P inserido pela Lei 1.391/2021 de 21/123/2021)

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

~~Artigo 20º— O Imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, de serviço constante na Tabela anexa a este Código.~~

“Artigo 20º- Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 Acupuntura.

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 Serviços farmacêuticos.

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 Nutrição.

4.11 Obstetrícia.

4.12 Odontologia.

4.13 Ortóptica.

4.14 Próteses sob encomenda.

4.15 Psicanálise.

4.16 Psicologia.

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.

12.04 Programas de auditório.

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 Execução de música.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 Franquia (franchising).

17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 Leilão e congêneres.

17.13 Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 Auditoria.

17.16 Análise de Organização e Métodos.

17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 Estatística.

17.21 Cobrança em geral.

17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

- 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36. Serviços de meteorologia.
- 36.01 Serviços de meteorologia.
- 37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38. Serviços de museologia.
- 38.01 Serviços de museologia.
- 39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 Obras de arte sob encomenda.” **(Redação dada pela Lei 1253 de 18/12/2017)**

~~Artigo 21º — Considera-se local de prestação do serviço:~~

- ~~I — o estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o seu domicílio; e~~
- ~~II — no caso de construção, o local onde se efetuar a prestação.~~

~~Parágrafo Único — Considera-se domicílio tributário do contribuinte o território do Município;~~

“Artigo 21º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.” **(Redação dada pela Lei 1253 de 18/12/2017)**

Artigo 22º - O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo Primeiro – Considera-se prestador do serviço a pessoa jurídica ou profissional autônomo que exerça em caráter permanente ou eventual, qualquer das atividades mencionadas na Tabela Anexa de que trata o Art. 28.

Parágrafo Segundo – Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

~~Artigo 23º – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.~~

~~Parágrafo Único – O valor do serviço para efeito de apuração da base de cálculo será obtido:~~

~~I – pela Receita Bruta mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço em caráter permanente;~~

~~II – Pelo Preço cobrado, quando se tratar de prestação de caráter eventual; e~~

~~III – Pela diferença entre o preço da aquisição do bilhete e sua venda e/ou comissão do contribuinte, das casas lotéricas e loterias esportiva respectivamente.~~

“Artigo 23º - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, ressalvado o seguinte:

I - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota incidirá sobre uma Base de Cálculo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Vigente em 01 de janeiro de 2018, que será atualizada de acordo com o IGPM.

II - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista, o Imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

III - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 1º. – Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista por serem várias as atividades, serão tributados pela atividade gravada com a alíquota mais elevada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

§ 2º. – As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviço enquadráveis na lista, ficarão sujeitas ao Imposto, apurado através da aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita da correspondente atividade tributável.

§ 3º. – Não sendo possível ao Fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o parágrafo anterior, por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.

§ 4º. – O Microempreendedores individuais (MEI) e os optantes pelo Simples Nacional serão tributados de acordo com a Legislação Federal.

§ 5º. – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços é de 2% (dois por cento).”

~~Artigo 24º – O imposto devido profissional autônomo será calculado, na forma de Tabela Anexa, pela aplicação de percentagem incidente sobre o valor de Referência vigente no Município.~~

“Artigo 24º - O imposto devido por profissional autônomo será calculado, na forma da Tabela abaixo, pela aplicação de percentagem incidente sobre a base de cálculo disposta no artigo anterior.

Atividades	Percentual sobre a Base de Cálculo
Para as quais é exigido Nível Superior	100%
Para as quais se exige formação de 2º Grau	70%
Para os demais	30%

(Redação dada pela Lei 1253 de 18/12/2017)

Artigo 25º - Quando os serviços a que se referem os itens 1 e 2 do Grupo B, da Tabela Anexa, forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do Artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável ao exercício de sua profissão.

Artigo 26º - Consideram-se empresas distintas, para efeito da cobrança do imposto:

I – as que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; e

II – as que, embora pertençam a mesma pessoa física ou jurídica, funcionam em locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Artigo 27º - A empresa ou profissional autônomo que exerça mais de uma atividade e sempre no mesmo local terá seu imposto calculado, levando em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

~~Artigo 28º – Ressalvadas as hipótese expressamente previstas nesta Lei, o imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo serviço das alíquotas constantes na seguinte tabela:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO GRUPO “A”

2% sobre a receita bruta por mês

01	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso e banco de sangue.
02	Hotéis, pensões, hospedarias, motéis, casa de cômodos e similares (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre o serviços)
03	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM)
04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio, de compra e venda de bens móveis de serviços pessoais de qualquer natureza e quaisquer atividades congêneres ou similares (exceto o agenciamento corretagem ou intermediação de títulos de valores, praticado por instituições financeiras e sociedades corretoras que dependem de autorização federal.
05	Organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa, avaliação de bens, mercadorias, riscos ou danos: processamento de dados e serviços similares
06	Administração de bens e negócios
07	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive, ampliação, revelação e reprodução; estúdios de gravações de sons e fonográficos
08	Cópias de documentos e outros papeis, plantas e desenhos por qualquer processo não incluído no item anterior
09	Composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.
10	Agências de Turismo, passeios e excursões, guias turísticos
11	Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres
12	Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM)
13	Publicidade e propaganda, por qualquer meio
14	Banhos, saunas, duchas, massagens, ginásticas e congêneres
15	Pintura de objetos não destinados à comercialização ou industrialização
16	Colocação de tapetes e cortinas ou material fornecido pelo usuário final de serviço
17	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, cargas, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos.
18	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos destinados à comercialização e industrialização.
19	Transportes urbanos em geral, tais como de ônibus, taxi, lotação, caminhões de frete e outros de natureza estritamente municipal
20	Locação de bens móveis
21	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra
22	Datilografia, estenografia, secretaria e congêneres
23	Ensino de qualquer grau e natureza
24	Análises Técnicas
25	Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em brancos ou outras instituições financeiras)
26	Guarda e estacionamento de veículos
27	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

28	Recondicionamento de motores (exceto o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços, cujo valor fica sujeitos ao ICMS)
29	Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusivo, em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas)
30	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças aplica-se o disposto no item anterior)
31	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário infantil do serviço exclusivamente com matéria por ele fornecido
32	Limpeza de imóveis, raspagem e ilustração de assoalhos; desinfecção e higienização
33	Tinturarias e lavanderias
34	Empresas Funerárias
35	Florestamento e reflorestamento
36	Distribuição, venda de bilhetes e outros jogos de loterias
37	Guarda, tratamento e adestramento de animais
38	Aerofotogrametria
	Texto incluído pela Lei Complementar nº 006/2010 de 31/05/2010
39	<i>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:</i>
39.1	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>
39.2	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimento e aplicações bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas de Pessoa Física e Pessoa Jurídica.</i>
39.3	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i>
39.4	<i>Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade e de capacidade financeira e congêneres.</i>
39.5	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>
39.6	<i>Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>
39.7	<i>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex. Acesso a terminais de atendimento, inclusive caixas eletrônicos: acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>
39.8	<i>Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>
39.9	<i>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

39.10	<i>Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação. Impressos e documentos em geral.</i>
39.11	<i>Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados</i>
39.12	<i>Custódia em geral, inclusive de títulos e valores imobiliários.</i>
39.13	<i>Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento, transferência, cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e mais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas à operação de câmbio.</i>
39.14	<i>Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salários e congêneres.</i>
39.15	<i>Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>
39.16	<i>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados fundos, pagamentos e similares, inclusive entre cotas em geral.</i>
39.17	<i>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>
39.18	<i>Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>
40	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>

Do item 39 a 40 trata-se de texto incluído pela Lei Complementar nº 006/2010 de 31/05/2010

GRUPO “B”

% valor de referência por ano

01	Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados	50%
02	Economista, contadores, técnico em contabilidade, guarda-livros, veterinários, agrônomos, decoradores, paisagistas	50%
03	Construtores, agrimensores, topógrafos, protéticos, enfermeiros, desenhistas, agentes de propriedade industrial, artísticas e literárias, despachantes, leiloeiros, tradutores, intérpretes, solicitadores ou provisionados.	50%
04	Taxidermistas, encadernadores de livros, revistas e jornais	20%
05	Barbeiros, cabelereiros, manicures e pedicuras, alfaiates, costureiros e modistas. a) na cidade, por profissional b) nos distritos, por profissionais	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

06	Demais atividades sob a forma de trabalho pessoal: a) de nível universitário b) outras	20%
-----------	---	------------

GRUPO “C”

~~da receita bruta 5% por exibição~~

~~Cinemas, teatros, circos, auditórios, parques de diversões, exposição com cobrança de ingressos e congêneres de natureza permanente ou temporária: bailes, shows e outras reuniões públicas com o sem cobrança de ingressos; execução de música por executantes individuais ou em conjunto ou transmitido por processo mecânico, elétrico ou eletrônico, dancings, bilhares ou outros jogos permitidos.~~

“Artigo 28º - Ressalvadas as hipótese expressamente previstas nesta Lei, o imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo serviço das alíquotas constantes na seguinte tabela:

Atividades	Alíquota
Construção Civil	5%
Diversões Públicas	5%
Instituições financeiras e corretoras de seguros	5%
Demais Atividades	2%

(Redação dada pela Lei 1253 de 18/12/2017)

TÍTULO III DAS TAXAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 29º - As taxas cobradas pelo Município, tem como fato gerador o exercício regular de polícia administrativa ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Artigo 30 – As Taxas municipais são:

- I – pelo exercício do poder de polícia;
- II – de serviços.

Artigo 31 – As Taxas de serviços são cobrados:

- I – pela prestação de um serviço público municipal;
- II – pela disponibilidade de um serviço público municipal; e
- III – cumulativamente, pela prestação e disponibilidade de um serviço público municipal.

CAPÍTULO II DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Artigo 32 – As taxas pelo exercício do poder de polícia são cobradas sempre que o Poder Público Municipal deve desenvolver atividades inseridas no seu poder de polícia, na forma da lei, tendo em vista conceder autorização, permissão ou licenciamento para o exercício de atividades sujeitas à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 33 – São taxas do poder polícia:

I - licença para localização e funcionamento de qualquer atividade comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuária, de prestação de serviço, ou atividade decorrentes de profissão, arte, ofício ou função;

II- licença publicidade;

III- licença para execução de obras particulares;

IV- licença para ocupação de logradouro público;

V- licença para comércio eventual ou ambulante;

VI- licença de “habite-se”; e

VII- permissão para exploração de serviço de transporte coletivo.

Parágrafo Primeiro – As licenças relativas aos incisos I, II, IV e VII, serão válidos para o exercício em que forem concedidas, ficando sujeitas a renovação nos exercícios seguintes.

Parágrafo Segundo – As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses de sua validade.

Parágrafo Terceiro – Será exigida renovação de licença, quando ocorrer mudança de ramo de atividade ou transferência de local de estabelecimento.

CAPÍTULO III DAS ALÍQUOTAS DAS DE PODER DE POLÍCIA

Artigo 34 – As taxas pelo exercício do poder de polícia serão cobradas de acordo com as seguintes percentagens sobre o valor de Referência (VR):

I – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

% Valor de Ref. Por ano

a) indústria, por m ² de área construída	
b) comércio:	
1- Supermercados, panificadoras, atacadistas, estivas em geral, empórios e similares, casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, farmácias, drogarias, perfumarias e similares, bares, hotéis, motéis, pensões e quaisquer outros ramos de atividades comerciais, considerados de grande porte no município.....	100
2- Atividades relacionadas no item anterior, consideradas de médio porte no município.....	50
3- Atividades relacionadas no item 1, consideradas de pequeno porte.....	20
c) Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimento.....	100
d) Concessionários de veículos e similares.....	100
e) Profissionais liberais sem relação de emprego.....	50
f) Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes e similares.....	50
g) Profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital.....	50
h) Profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicação de capital (não incluídas em outros item desta tabela).....	50
i) Casas de loterias.....	50
j) Oficinas de consertos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

1 – Oficinas mecânicas.....	20
2 – Pequenas oficinas.....	10
k) Recauchutagem de pneumáticos.....	20
l) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explicativos e similares.....	50
m) Tinturarias e lavanderias.....	20
n) Barbearias, salões de beleza e congêneres.....	20
o) Alfaiatarias, costureiros e modistas.....	20
p) Estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.....	50
q) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	50
r) Laboratórios de análises.....	50
s) Hospitais, clínicas e casas de saúde.....	50
t) Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanente ou eventual, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Tabela de que trata o artigo 28 deste Código Tributário.....	20
u) Diversões públicas:	
1- Cinemas, boates e restaurantes dançantes e similares..ano.....	50
2- bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa...mês.....	50
3- boliches, por pista.....mês.....	20
4- circos e parques de diversões.....dia.....	10
5- bailes e festas (excetuam-se os bailes e festas estudantis ou outras cujas rendas se destinam a fins assistenciais)....dia.....	10
6- quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores.....dia.....	10

II – TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

% Valor de Referência Dia-Mês-Ano

a) publicidade afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza.....	10
b) publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, jardins, cadeiras, bancos, campos de esportes qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais.....	10
c) publicidade em cinema, por meio de projeção.....	10
d) propaganda falada através de veículo, por veículo.....	10
e) propaganda escrita, através de folhetos para distribuição externa em via e logradouro público.....	10

III – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

% Valor de Referência Dia-Mês-Ano

a) construção de:	
1- edificações com até 60m ²	10
2- edificações acima de 60m ² até 100m ²	20
3- edificações acima de 100m ²	50
b) reconstrução de:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

- 1- edificações com até 60m².....5
- 2- edificações acima de 60m² até 100m².....10
- 3- edificações acima de 100m².....5

c) Arruamento e Loteamento:

- 1 – aprovação de arruamento por mero linear de rua.....1
- 2 – aprovação de loteamento, por lote.....10

IV – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

% Valor de Referência Dia-Mês-Ano

- a) espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos como depósito de materiais, por prazo e a critério desta, por m².....2..10...50
- b) espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por m².....1...5...20
- c) espaço ocupado por circos e parques de diversões.....5...50
- d) espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros), por m².....1...5...20
- e) demais uso de vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados.....1...5...20

V – TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

- a) comércio eventual.....2
- b) ambulante.....2

VI – TAXA DE LICENÇA DE “HABITE-SE”

- a) construções com até 60m².....5
- b) construções acima de 60m² até 100m².....10
- c) construções acima de 100m².....20

VII – TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

- a) por veículo, por ano.....20

CAPÍTULO IV DAS TAXAS DE SERVIÇO E SEU FATO GERADOR

Artigo 35º - São fatos geradores das taxas de serviços:

I – Taxa de expediente: o recebimento de requerimento petições e/ou emissão de outros papéis;

II – Taxa de Certidão: a expedição de certidões e atestado;

III – Taxa de serviços diversos (cemitério, apreensão e depósitos de animais abandonados; numeração de prédios; abate de gado no matadouro municipal; alinhamento e nivelamento): a prestação e disponibilidade do serviço;

IV – Taxa de cadastro (emissão de guias e cadastro por computação eletrônica): a prestação e a disponibilidade do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

V – Taxa de serviços urbanos (iluminação pública; conservação de calçamento, coleta de lixo): a prestação e a disponibilidade do serviço.

CAPITULO V

DAS ALIQUOTAS DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Artigo 36º - As taxas de serviço serão cobrados de acordo com as seguintes percentagens sobre o Valor de Referência (VR).

I – TAXA DE EXPEDIENTE

% Valor de Referência

- a) requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para qualquer fim:
 - 1- uma folha.....1
 - 2- o que exceder de uma folha, por folha.....1
- b) averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte.....10
- c) emissão de 2ª via de guia de recolhimento de imposto.....1
- d) emissão de guia de recolhimento não processadas eletronicamente.....1

II – TAXA DE CERTIDÃO

- a) pelo fornecimento de certidões, atestado e declarações:
 - 1- uma folha.....1
 - 2- o que exceder de uma folha, por folha.....1

III – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

- a) Cemitérios:
 - 1- Sepultamento de crianças.....5
 - 2- Sepultamento de adulto.....10
 - 3- Desenterramento (exumação).....20
 - 4- Transladação de ossos.....10
 - 5- Emplacamento.....5
 - 6- Autorização de obras.....10
 - 7- Construção de Túmulo perpétuo, por m².....100
- b) Apreensão e depósito de animais abandonados.....2
- c) Numeração de prédios (exclusive a placa que será cobrada à parte).....1
- d) Abate de gado no matadouro municipal:
 - 1- Gado bovino, por cabeça.....3
 - 2- Outra espécie, por cabeça.....2
- e) Alinhamento e nivelamento:
 - 1- Alinhamento, por metro linear.....1
 - 2- Nivelamento, por metro linear.....1

IV – TAXA DE CADASTRO

- a) Pelo fornecimento de guias de recolhimento e emissão de fichas cadastrais por processo eletrônico.....1

V – TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

% Valor Ref. p/metro linear de testada

- a) Iluminação pública.....Lei Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

- b) Conservação de calçamento.....3
- c) Coleta de lixo.....3

TITULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 37º - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesas realizada e como limite individual o acréscimo de valor de que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Artigo 38º - O Executivo Municipal, com base critérios de oportunidade e conveniência e observada as normas fixadas na legislação federal específicas, determinará, em cada caso, mediante decreto, as obras que deverão ser custeadas, no todo ou em parte, pela contribuição de melhoria.

TITULO V DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES CAPÍTULO I DAS IMUNIDADES

Artigo 39º - A imunidade tributária exclui o pagamento de impostos, mas não de taxas.

Artigo 40º - São imunes os impostos predial e territorial urbano de:

- I – imóveis de propriedade da União, Do Estado e de outros Municípios;
- II – imóveis de autarquias federais, estaduais e municipais, desde que usados efetivamente no atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- III – templos de qualquer culto;
- IV – prédios pertencentes a partidos políticos e a instituições de educação ou de assistência social.

Parágrafo Primeiro – A imunidade tributária de bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício de culto.

Parágrafo Segundo – As instituições de educação ou de assistência social gozarão de imunidade mencionada neste artigo quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e desde que mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 41º – A imunidade não exclui a obrigatoriedade do cumprimento dos deveres acessórios.

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

Artigo 42º - São isentos dos impostos, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município:

- I – do imposto predial e territorial urbano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

- a) os imóveis cedidos gratuitamente ao uso de serviços públicos federais, estaduais e municipais;
- b) os imóveis cedidos gratuitamente pelos seus proprietários à instalações que visem a prática de caridade, desde que tenham tal finalidade e dos cedidos, nas mesmas condições, à instituições de ensino gratuito;
- c) imóveis pertencentes às sociedades ou instituições sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras e defesa, a elevação do seu nível intelectual ou físico, a assistência médico-hospitalar ou recreação;

~~II – do imposto sobre serviço de qualquer natureza:~~

- ~~a) os serviços de execução, por administração ou empreitada de obras hidráulicas e de construção civil, contratadas com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, assim como as respectivas subempreitadas;~~
 - ~~b) a prestação de assistência médica ou odontológica em ambulatórios ou gabinetes mantidos por estabelecimento comerciais ou industriais, sindicatos e sociedade civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associado, e não seja explorada por terceiros sob qualquer forma;~~
 - ~~e) promoventes de concertos, racistas, shows, bailes e outros espetáculos similares, realizados para fins assistenciais, ou quando a juízo da administração municipal, forem considerados de excepcional valor artístico;~~
 - ~~d) profissional autônomo, que preste serviço em sua própria residência por conta própria, sem reclames ou letrados, se sem empregados, excluídos os profissionais de nível universitário e de nível técnico de qualquer grau;~~
 - ~~e) as pessoas portadoras de defeito físico, sem empregados e reconhecimento dos pobres;~~
- ~~os jogos de futebol.~~

II – do imposto sobre serviço de qualquer natureza:

~~O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida. São exceções, ou seja, possuem isenção dos impostos: os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do art. 20; e as entidades e instituições sem fins lucrativos, inclusive a detentoras de título de Utilidade Pública". (Redação dada pela Lei 1253 de 18/12/2017)~~

O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do art. 20. (Redação dada pela Lei 1437/2022)

Artigo 44º - As isenções de que trata o inciso I e da alínea "b" do inciso II, do artigo 43º serão solicitadas em requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão que deve ser apresentado até o dia 15 de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no respectivo ano.

Artigo 43º - Observadas as disposições do artigo anterior, são também isentas do pagamento as taxas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

I – licença para publicidade:

- a) tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras e fazendas;
- b) tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, estabelecimento de ensino, sociedades de fins humanitários e assistências;
- c) cartazes ou letreiros destinados as fins patrióticos, religiosos culturais, esportivas ou estudantes;
- d) placas nos locais de construção dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou públicas;
- e) dísticos colocados nas vitrines e paredes internas de estabelecimentos comerciais e industriais, bem como nas paredes de consultórios, de escritórios e residências. Indicando profissionais liberais, sob a condição de que contenha apenas o nome e profissão do contribuinte;

II – Licença para execução de obras particulares:

- a) obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e das autarquias e fundações;
- b) a construção de reservatórios de qualquer natureza, para abastecimento de água;
- c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas;

III – licença para o comércio eventual ou ambulante:

- a) cegos e mutilados que exerçam o comércio em pequena escala;
- b) os vendedores ambulantes de livros, revistas e jornais.

~~Artigo 44º – As isenções de que trata o inciso I e da alínea “b” do inciso II, do artigo 42º serão solicitadas em requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão que deve ser apresentado até o dia 15 de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no respectivo ano.~~

Artigo 44º - As isenções de que trata o inciso I e da alínea “b” do inciso II, do artigo 43º serão solicitadas em requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão que deve ser apresentado até o dia 15 de janeiro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no respectivo ano. [\(redação dada pela Lei 1437/2022\)](#)

Artigo 45º - A documentação apresentada como primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação apresentando as provas relativas ao novo exercício.

Artigo 46º - Lei Municipal poderá dispor sobre concessão de estímulos fiscais à instalação de indústrias no Município.

Artigo 47º - A concessão de isenção não prevista neste Código, apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter o caráter pessoal e dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Entende-se como favor pessoal não permitido, a concessão, em lei, de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 48º - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que motivam, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

TITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA APLICAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA

Artigo 49º - São princípios obrigatórios para o Fisco, na interpretação da legislação tributária:

I – só a lei pode criar tributos;

II – só a lei pode criar incidências, ampliá-las ou suprimi-las;

III – só a lei pode estabelecer a base de cálculo e alíquota dos tributos;

IV – só a lei pode estabelecer casos de substituição e responsabilidade;

V – só a lei pode conceder isenções, reduções ou agravantes fiscais; e

VI – só a lei pode fixar penalidades tributárias.

Artigo 50º - As leis tributárias entram em vigor 15(quinze) dias após publicadas, salvo se dispuserem de forma diversa. As que importem agravações tributárias, só no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 51º - Nas situações que não se possam solucionar pelas disposições deste Código ou da Legislação Municipal, recorrer-se-á aos princípios gerais de direito tributário e às soluções normativas adotadas pelos Municípios mais desenvolvidos do País.

Artigo 52º - Nenhuma lei tributária terá efeito retroativo.

Artigo 53º - Os prazos fixados na legislação tributária contam-se pela seguinte forma:

I- os de ano ou mais são contínuos e terminam no dia equivalente do ano ou mês respectivo; e

II- quanto aos fixados em dias, desprezando-se o primeiro e contando-se o último.

Parágrafo Único – Prorrogam-se até o próximo dia útil os prazos vencidos em feriados ou dia em que a repartição tributária esteja fechada.

Artigo 54º - As convenções entre particulares não são oponíveis ao fisco municipal.

CAPÍTULO II DOS REGULAMENTOS

Artigo 55º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, regulamentará a legislação tributária do Município, observados os princípios constitucionais e disposto neste Código.

§1º - O regulamento se dirige essencialmente aos serviços fiscais do município.

§2º - O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação tributária, estabelecendo as normas de organização e funcionamento da administração tributária que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento das leis.

§3º - O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em lei; não poderá criar tributo; estabelecer ou alterar bases de cálculos ou alíquotas; nem estabelecer formas de extinção e obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

§4º - O regulamento não poderá estabelecer agravações ou isenções nem criar deveres acessórios, nem ampliar as faculdades do fisco.

Artigo 56º - Toda disposição regulamentar em matéria tributária será veiculado por decreto. São proibidas instruções, portarias e ordens de serviço que enderecem ao conhecimento do contribuinte.

Artigo 57º - A municipalidade dará publicidade a todas as leis e regulamentados em matéria tributária.

Artigo 58º - As certidões e fotocópias solicitadas pelos contribuintes serão fornecidas pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de suspensão do servidor que causar a ultrapassagem do prazo.

Parágrafo Único – a expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

CAPÍTULO III DA SOLIDARIEDADE E DA RESPONSABILIDADE

Artigo 59º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento dos impostos imobiliários, bem como pelo cumprimento dos deveres acessórios, os condôminos, sócios e compossuidores ou comunheiros.

Artigo 60º - São responsáveis pelo pagamento dos tributos imobiliários os sucessores a qualquer título, bem como o oficial do registro de imóveis que registrar a alienação sem a juntada da certidão negativa respectiva.

CAPÍTULO IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Artigo 61º - É domicílio tributário o local onde o contribuinte reside ou exerce as suas atividades tributárias. Se se tratar de pessoa jurídica de direito público ou privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro – O contribuinte deve comunicar mudança de domicílio ao órgão de Tributação do Município, dentro de 20 (vinte) dias da ocorrência do fato, sob pena de multa e determinação de ofício do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – O contribuinte elegerá, de acordo com sua conveniência, qualquer local, na área urbana, como seu domicílio tributário, salvo se residir na área rural.

TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62º - Administração Tributária ou Fisco é a designação legal dos órgãos administrativos municipais que devem velar pela observância da legislação tributária, cumprir os deveres que a lei impõe ao Município e exercer os direitos a ele atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Parágrafo Primeiro – A estes órgãos incumbe manter atualizados os cadastros e livros de informação, proceder ao lançamento, à cobrança, à escrituração e da ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo Segundo – Também incumbe à Administração Tributária Municipal a lavratura de autos de infração e a aplicação das sanções previstas na legislação tributária, bem como o auxílio de orientação aos contribuintes.

TITULO VIII DO LANÇAMENTO CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 63º - São competentes para praticarem o ato de lançamento os funcionários da Administração Tributária ou Fisco.

Artigo 64º - É passível de punição de ofício ou requerimento do interessado, o funcionário que retardar, omitir, apressar ou, de qualquer forma, desviar-se dos critérios legais ou proceder o lançamento ou seu preparo.

Artigo 65º - São aplicáveis ao lançamento os critérios legais vigentes à data da ocorrência do fato gerador, ainda que revogado no momento do lançamento. Aplica-se a lei nova, em matéria de penalidade, quando venha beneficiar o contribuinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS

Artigo 66º - Feito o lançamento e individualização do débito tributário, expedir-se-á documento formal que constem, ainda que resumidamente, todos os dados relevantes para o lançamento do qual se dará ciência ao contribuinte ou responsável, mediante a entrega da guia de recolhimento.

Parágrafo Primeiro – Qualquer pessoa, no domicílio fiscal, poderá assinar a declaração de entrega da guia de recolhimento.

Parágrafo Segundo – O contribuinte é obrigado a diligenciar, junto à repartição competente, no sentido de obter a guia de recolhimento, quando não a tenha recebido, no domicílio fiscal.

Artigo 67º - Os lançamentos de imposto territorial urbano e do imposto predial urbano serão feitos concomitantemente, com relação aos terrenos edificados. A guia de recolhimento será uma só, a cobrança será conjunta.

Artigo 68º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas, serão lançados um a um, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

Artigo 69º - A Administração Tributária poderá utilizar a mesma guia de recolhimento para o lançamento das taxas que recaiam sobre o imóvel.

Parágrafo Único – As taxas de que trata este artigo serão lançadas, no caso de edificações com mais de uma unidade autônoma, tantas vezes quantas forem as suas unidades autônomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 70º - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver o imóvel no cadastro imobiliário.

Parágrafo Primeiro – O lançamento referente a imóvel objeto de compromisso de compra e venda será feito em nome de quem estiver na sua posse.

Parágrafo Segundo – Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem estiver na posse do imóvel.

Parágrafo Terceiro – Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, dar-se-á lançamento em nome de espólio, e, feito a partilha, será transferido para o nome dos sucessores; para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante a Administração Tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Parágrafo Quarto – Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobre estado, serão lançados em nome do mesmo, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

Parágrafo Quinto – O lançamento de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, nas guias de recolhimento serão entregues aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Artigo 71º - Enquanto não prescrita a ação para cobrança dos impostos imobiliários, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias, assim como lançamentos adicionais ou complementares de outros que tenham sido feitos com vícios irregulares ou erros de fato.

Artigo 72º - O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse de terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a sua utilização para quaisquer finalidades.

Artigo 73º - O lançamento será anual e o recolhimento do imposto imobiliário far-se-á na época e pela forma estabelecida no regulamento.

Artigo 74º - A municipalidade dará ampla publicidade do prazo de vencimento do imposto imobiliário.

CAPITULO III DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

Artigo 75º - Os contribuintes do imposto sobre serviço ficarão sujeitos ao regime de lançamento e auto-lançamento segundo a natureza dos serviços prestados.

Artigo 76º - Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento, terão seus impostos calculados pelo órgão competente da Prefeitura que preencherá a guia de recolhimento, na forma e prazo estabelecidos no regulamento deste Código.

Parágrafo Único – A guia de recolhimento de que trata este artigo será entregue ao contribuinte no seu domicílio fiscal. Quando o contribuinte não receber a guia deverá diligenciar junto à repartição da Prefeitura, o sentido de obtê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 77º - No caso dos contribuintes sujeitos ao regime de auto-lançamento, o imposto será calculado pelo próprio contribuinte, que preencherá a guia de recolhimento, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura, na forma e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo Único – Antes de proceder ao recolhimento do imposto, o contribuinte deverá levar a guia de recolhimento à repartição competente da Prefeitura para ser procedida a sua conferência.

TITULO IX DOS DEVERES ACESSÓRIOS CAPÍTULO ÚNICO DOS DEVERES ACESSÓRIOS

Artigo 78º - Toda pessoa sujeita ao Poder Público Municipal deve colaborar com a Administração Tributária, prestando as informações, esclarecimentos, dados e notícias solicitadas, bem como exigindo papéis, livros e documentos.

Artigo 79 – Os contribuintes são obrigados especialmente a:

I – inscrever-se nos cadastros;

II – proceder a averbação do contrato de promessa de venda de lotes, oriundos de loteamentos; as transferências ou cessões posteriores de um comprador a outro, e, se for o caso, a nova operação de venda a terceiros;

III – prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados;

IV – cumprir as exigências contidas nas leis tributárias ou delas decorrentes.

Artigo 80º - Os contribuintes podem requerer, a qualquer tempo, as devidas retificações nos cadastrados e outros documentos oficiais.

Artigo 81º - As pessoas isentas são obrigadas a cumprir os deveres acessórios estabelecidos na lei.

Artigo 82º - Não se registrará escritura relativa a imóvel sem a exibição e juntada de certidão negativa de tributos municipais a ele referentes, sob pena de responsabilidade pelo débito tributário e seus acessórios, do oficial do registro de imóveis responsável.

Artigo 83º - Devem tolerar fiscalização, inspeção, visitas e levantamentos em seus prédios, terrenos e estabelecimentos, os contribuintes dos tributos municipais.

Artigo 84º - As instituições de que cuida o artigo 42º, inciso I, alínea b e c, prestarão declaração anual, da qual constarão:

I- as modificações na sua direção;

II- as alterações estatutárias; e

III- seus balanços, orçamentos e outros dados contábeis.

Artigo 85º - O descumprimento dos deveres acessórios sujeitará o contribuinte e terceiros à multa, na forma estabelecida neste Código.

TITULO X DO CADASTRO E DA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS CAPÍTULO I DO CADASTRO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 86º - A Prefeitura organizará e manterá cadastro:

I – imobiliário;

II – de prestadores de serviços;

III – de produtores, industriais e comerciantes.

Parágrafo Primeiro – O cadastro imobiliário compreenderá:

I – os terrenos vagos existentes, ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização; e

II – as edificações existentes, ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou urbanizáveis.

Parágrafo Segundo – O cadastro de prestadores de serviços compreenderá as empresas ou profissionais autônomos, com o sem estabelecimento fixo, de serviços sujeitos a tributação municipal.

Parágrafo Terceiro – O cadastro de produtores, industriais e comerciantes compreenderá os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria e de comércio, habituais e lucrativos, exercidos no âmbito do Município.

Artigo 87º - A inscrição do ofício será feita sempre que o sujeito passivo se omita.

Artigo 88º - Do cadastro fiscal constarão todos os dados relevantes para efeitos tributários. O Cadastro fiscal será atualizado constantemente.

Artigo 89º - A inscrição nos cadastros da Prefeitura será procedida no tempo e na forma que estabelecer o regulamento.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Artigo 90º - Para apuração do valor venal dos imóveis situados no perímetro urbano da cidade e da sede dos distritos, o Executivo Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação, integrada de pelo menos, 5 (cinco) pessoas idôneas e conhecedoras dos valores imobiliários locais, a fim de elaborar a Planta de Valores levando em conta os seguintes elementos:

I – quanto ao terreno:

a) área;

b) forma e dimensões;

c) localização;

d) condições físicas;

e) equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no logradouro;

f) valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

II – quanto à edificação:

a) área construída;

b) localização;

c) padrão ou tipo de construção;

d) estado de conservação;

e) valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

Parágrafo Único – Fixados os valores do metro quadrado de terreno e de edificação conforme estas características, a Comissão encaminhará a referida Planta de Valores ao Prefeito, que as expedirá, antes da vigência do exercício, mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 91º - Com base na Planta de Valores, o órgão tributário procederá aos lançamentos, à vista dos dados do cadastro imobiliário.

Artigo 92º - O Executivo Municipal atualizará, anualmente, o valor do metro quadrado de terreno e de edificações, em função dos índices de desvalorização da moeda e do índices médios de valorização de terrenos, se for o caso.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal, sempre que atualizar valores na forma do disposto neste artigo, ouvirá parecer da Comissão de Avaliação.

Artigo 93º - As funções de membro da Comissão de Avaliação são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho e ele prestado como colaboração relevante ao Município.

TITULO XI DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS CAPÍTULO ÚNICO DAS INFRAÇÕES E DA MULTAS

Artigo 94º - Constituem infrações passíveis de multa:

I – de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo a falta de pagamento dos débitos fiscais nos prazos estabelecidos neste código e nos regulamentos, além dos acréscimos previstos no artigo 109º.

II – de 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência se não promover inscrição no cadastro fiscal do Município ou deixar de comunicar as alterações cadastrais;

III – de 100% (cem por cento) sobre o valor de referência:

- a) impedir, embaraçar ou dificultar a fiscalização;
- b) negar-se a prestar esclarecimentos e informações;
- c) fornecer por escrito ao fisco dados ou informações inverídicas.

IV – ao dobro da taxa prevista, quando do exercício de atividade sujeira a licença prévia da Prefeitura.

TITULO XI DO PROCESSO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Artigo 95º - Diante da notícia ou indício de prática de qualquer infração, a autoridade competente determinará a abertura do processo para aplicação de multa respectiva e, se for o caso, cobrança de tributo devido com os acréscimos legais.

Artigo 96º - O agente fiscal competente procederá as diligências, investigações, exames e verificações necessárias e elaborará o auto de infração, do qual constarão os seguintes dados:

- I- nome e domicílio do infrator;
- II- descrição da infração
- III- disposições legais infringidas; e
- IV- aplicação das penalidades e tributos devidos.
- V-

Artigo 97º - A pessoa implicada no auto de infração será pessoalmente intimada do inteiro teor do auto, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 98º - Feitas as provas requeridas e instruído o processo, no prazo de 30 (trinta) dias, será decidido pela autoridade competente, superior ao agente que lavrou o auto de infração.

Artigo 99º - Notificado da decisão, o contribuinte terá prazo de 15 (quinze) dias para pagar ou interpor recurso à autoridade competente.

Parágrafo Único – A autoridade que julgar o recurso deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ordenando as diligências e perícias que entender úteis ao seu pleno esclarecimento.

Artigo 100º - O contribuinte será notificado da decisão da autoridade competente tendo o prazo de 10 (dez) dias para pagar a importância fixada.

Artigo 101º - O pagamento de multa não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e o pagamento dos tributos devidos.

CAPÍTULO II DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Artigo 102º - O contribuinte ou responsável poderá pedir reconsideração contra o lançamento de tributo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento das guias respectivas, apresentando, em petição circunstanciada suas razões de fato e de direito.

Parágrafo Primeiro – O pedido de reconsideração será apreciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela autoridade fazendária.

Parágrafo Segundo – Notificando o contribuinte da decisão, terá 10 (dez) dias para pagar ou interpor recursos de revisão.

Artigo 103º - O recurso de revisão deverá ser apreciado pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Notificado o contribuinte da decisão do Prefeito, terá o prazo de 10 (dez) dias para pagar.

Artigo 104º - As reconsiderações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, salvo se o contribuinte fizer o depósito do montante integral do tributo, cujo lançamento se discute, nos prazos previstos nos artigos 102º e 103º, deste Código.

CAPÍTULO III DA CONSULTA

Artigo 105º - Os contribuintes poderão dirigir consultas à autoridade fazendária, sobre o modo de cumprimento de suas obrigações tributárias e deveres acessórios.

Parágrafo Único – As consultas devem descrever completa e exatamente as hipóteses a que se referirem. Com indicações precisas dos fatos concretos a que visam o que devem conter uma sugestão de solução.

Artigo 106º - Não será recebida consulta quando o contribuinte estiver sob processo fiscal, salvo se tratar de matéria diversa.

Artigo 107º - A decisão, em resposta à consulta, é vinculante para o Fisco e para o Contribuinte.

CAPÍTULO IV DA RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 108º - Quem pagar tributo indevido, total ou parcialmente, tem direito a obter devolução, ainda que o erro causador do pagamento seja seu.

Parágrafo Único – O interessado, dentro do prazo de 12 (doze) meses, dirigirá a petição fundamentada ao Prefeito, o qual decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, depois de ouvir os agentes fiscais competentes e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 109º - Os débitos não pagos no seu vencimento sujeitará o contribuinte à multa prevista no inciso I do artigo 94, à cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária efetiva com aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Pública Municipal, no exercício seguinte, como dívida ativa, para cobrança executiva.

Parágrafo Primeiro – Os juros moratórios serão cobrados a partir do mês imediato ao vencimento do débito, considerando-se como mês completo qualquer fração deste período de tempo.

Parágrafo Segundo – A inscrição da dívida ativa será feita com as cautelas previstas no artigo 202 do Código Tributário Nacional.

Artigo 110º - Os contribuintes que estiverem em débito de tributo e multas não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

~~Artigo 111º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos, em até 6 (seis) prestações mensais.~~

***Artigo 111º - O débito inscrito em dívida ativa, observado as normas tributárias municipais, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor mínimo de cada parcela não ultrapasse a R\$50,00 (cinquenta reais) nos termos do Regulamento próprio.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 008/2011).***

Parágrafo Único – A concessão de parcelamento de que trata este artigo, poderá sofrer um desconto de 20% (vinte por cento) desde que o contribuinte efetue o pagamento total de seu débito até o vencimento da primeira prestação.

Artigo 112º - Serão cancelados, mediante despacho fundamentado do Prefeito, os débitos fiscais:

I – Legalmente prescritos;

II – De contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressem valores;

III – que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

IV – que originarem erro do servidor da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01, Bairro Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.

Tel: 32.3274.1228

Artigo 113º - É criado o valor de referência que servirá de base de cálculo dos tributos e de outros valores referidos na presente lei.

Parágrafo Primeiro – Fica fixado em CR\$28.294,80 (vinte e oito mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo – O valor de referência de que trata este artigo, será atualizado através de decreto do Poder Executivo, de acordo com o reajustamento do valor de Referência instituído pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo Terceiro – Na fixação do valor de Referência e do cálculo de tributos e multas será desprezada a fração de cruzeiro.

Art. 114º - Este código entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 59 de 30/12/1966.

Prefeitura Municipal de Rio Novo, 29 de novembro de 1983

aa) Marco Aurélio Dias Ferreira-Prefeito Municipal

aa) Zenith Camacho Carpanez-As. Técnico